



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei do Legislativo nº 49, de 23/11/2020



Assunto: Institui Banco de Ideias Legislativas no Município de Jacareí. Possibilidade.



Autor: Vereadora Dra. Marcia Santos

PARECER Nº 249/2020/SAJ/METL

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Dra. Marcia Santos, que visa instituir no âmbito do Município de Jacareí o Banco de Ideias Legislativas.

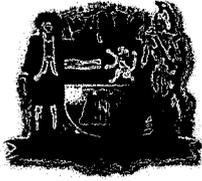
Conforme alegado na justificativa (fl. 03), o “presente projeto de lei visa promover a participação popular no Processo Legislativo, incentivando a aproximação dos cidadãos ao Poder Público”.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destacamos que a matéria tratada, está de acordo com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Vale dizer ainda, que a iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme verificamos nos artigos da Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente, transcritos abaixo:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 94 § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;
- III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Logo, o banco de dados que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que veicula matéria de relevância para o Município, além de não estar inserido nas matérias de competência exclusiva do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ademais, verificamos que leis semelhantes estão vigentes em diversos municípios brasileiros, não tendo sido interposta até o presente momento Ação Direta de Inconstitucionalidade acerca de referido tema.

III – CONCLUSÃO

Portanto, podemos concluir que o Projeto reúne condições para prosseguir com o devido rito interno desta Casa Legislativa, por estar livre de máculas.

IV – COMISSÕES

Deverá ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** (artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí).

V – VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação nos termos do inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacareí, 25 de novembro de 2020.

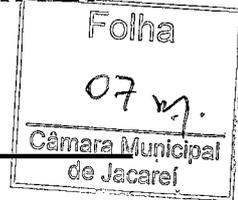
Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor jurídico legislativo- OAB/SP nº 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 049/2020

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que institui o banco de ideias legislativas, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade.*

DESPACHO

Aprova-se o parecer de nº 249/2020/SAJ/METL (fls. 04/06) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 25 de novembro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico